



# PARTE C

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

#### Despacho n.º 8548-P/2014

A Lei n.º 21/2014, de 16 de abril, que regula a investigação clínica, cria um novo quadro de referência, reforçando e clarificando o papel da Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC).

Trata-se de organismo independente constituído por profissionais de saúde e outros, incumbido de assegurar a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos participantes nos estudos clínicos e de garantir os mesmos junto da sociedade, sendo dotada de independência técnica e científica, funcionando junto do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), sob a tutela do membro do Governo responsável pela área da saúde.

A referida lei dispõe ainda que a participação na CEIC é remunerada nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde.

Torna-se assim necessário proceder à aprovação do modelo de remuneração adequado às exigências dos trabalhos dos membros da CEIC no âmbito da Lei n.º 21/2014, de 16 de abril.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 21/2014, de 16 de abril, determina-se o seguinte:

1 — Os membros da Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC) têm direito, por cada reunião da CEIC ou da comissão executiva, a senhas de presença nos termos seguintes:

- Presidente da CEIC — € 180;
- Vice-presidente da CEIC — € 160;
- Restantes membros da comissão executiva — € 130.

2 — Os restantes membros da CEIC que não façam parte da comissão executiva têm direito por cada reunião em que participem ao abono de senhas de presença no valor correspondente a € 90.

3 — Das taxas cobradas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 21/2014, de 16 de abril, e para efeitos da emissão do parecer previsto na referida lei, 40% das quantias cobradas são afetos, a título de remuneração, aos membros e peritos a quem forem distribuídos os processos.

4 — A remuneração prevista no número anterior é distribuída em partes iguais pelos intervenientes no processo.

5 — Os membros da CEIC quando se desloquem por motivo de participação em reuniões da CEIC do local onde normalmente exercem a sua atividade têm ainda direito ao abono de ajudas de custo nos termos idênticos aos estabelecidos para os trabalhadores em funções públicas.

6 — Os encargos decorrentes da aplicação do disposto nos números anteriores são suportados pelo orçamento do INFARMED, de acordo com a Lei n.º 21/2014, de 16 de abril, e a Portaria n.º 135-A/2014, de 1 de julho.

1 de julho de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

207929864

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Declaração de retificação n.º 673-A/2014

Pelo Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, foram identificados os estabelecimentos com carências de pessoal médico, nas áreas hospitalar e de saúde pública, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de abril, no sentido de poderem ser celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do sector público administrativo ou

entidades públicas de natureza empresarial, com os médicos que concluíram a respetiva formação médica especializada na 1.ª época de 2014.

Considerando que o respetivo anexo comporta algumas inexatidões, importa proceder à correspondente retificação, nos seguintes termos:

1. O Anexo ao Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, é alterado nos termos constantes do presente despacho.

2. Face a esta retificação, os avisos de abertura dos procedimentos de recrutamento aqui em causa devem ser publicados em *Diário da República*, 2.ª série, na sua totalidade, por todas as Administrações Regionais de Saúde e pelo Instituto Nacional de Emergência Médica. I. P., até ao dia 7 de julho de 2014.

Onde se lê:

#### «Cirurgia Geral

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E.	13
Centro Hospitalar da Póvoa do Varzim/Vila do Conde, E.P.E.	1
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.	1
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E.	1
Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.	1
Centro Hospitalar Leiria, E.P.E.	1
Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E.	1
Centro Hospitalar do Oeste	1
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.	1
Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E.	1
Instituto Português de Oncologia do Porto - Francisco Gentil, E.P.E.	2
Instituto Português Oncologia de Coimbra - Francisco Gentil, E.P.E.	1»

deve ler-se:

#### «Cirurgia Geral

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E.	14
Centro Hospitalar da Póvoa do Varzim/Vila do Conde, E.P.E.	1
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.	1
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E.	1
Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.	1
Centro Hospitalar Leiria, E.P.E.	1
Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E.	1
Centro Hospitalar do Oeste	1
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.	1
Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E.	1
Hospital Santa Maria Maior, E.P.E.	2
Instituto Português Oncologia de Coimbra - Francisco Gentil, E.P.E.	1
Instituto Português Oncologia de Lisboa - Francisco Gentil, E.P.E.	1»

Onde se lê:

#### «Gastrenterologia

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E.	10
Centro Hospitalar da Cova da Beira, E.P.E.	1
Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E.	1
Centro Hospitalar do Barreiro/Montijo, E.P.E.	1
Centro Hospitalar do Entre Douro e Vouga, E.P.E.	1
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E.	1
Centro Hospitalar Leiria, E.P.E.	1
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E.	1
Unidade Local de Saúde Norte Alentejano, E.P.E.	1»

deve ler-se:

#### «Gastrenterologia

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E.	10
Unidade Local de Saúde Guarda, E.P.E.	1
Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E.	1
Centro Hospitalar do Barreiro/Montijo, E.P.E.	1
Centro Hospitalar do Entre Douro e Vouga, E.P.E.	1
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E.	1
Centro Hospitalar Leiria, E.P.E.	1
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E.	1
Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E.	1»